184

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 012/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA SUPRIR À NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ-PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DE CASTELO DO PIAUÍ E DO OUTRO A EMPRESA LOPES & MODESTO SERVICOS DE LICITACOES LTDA (GLOBAL MAIS EMPREENDIMENTOS), CNPJ: 32.247.281/0001-78, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Lizandro Deus de Carvalho nº 151, centro, Castelo do Piauí – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.315/0001-67, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 2.130.435 SSP/PI e CPF, sob o nº 661.659.203-06, residente e domiciliado no Conjunto Milton Lima, Q "C" C "2", Bairro Cohab, na cidade de Castelo do Piauí, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LOPES & MODESTO SERVICOS DE LICITACOES LTDA (GLOBAL MAIS EMPREENDIMENTOS), CNPJ: 32.247.281/0001-78**, sediada à AV PEDRO ALMEIDA, 413, SALA 9 EDIF MH MOURA, bairro SAO CRISTOVAO, TERESINA/PI, neste ato representada pelo Sr. Guilherme Adolfo Pereira Lopes, residente e domiciliado na cidade de Teresina/PI, celebram o presente Contrato, decorrente do processo de **TOMADA DE PREÇOS n.º 008/2020**, conforme faculta o art. 42, § 5º da Lei n.º 8.666, de 21.6.93, com suas alterações subseqüentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste CONTRATO a aquisição pela CONTRATADA, de Equipamento e Material Permanente para suprir à necessidade do Município de Castelo do Piauí/PI, conforme especificações constantes no Edital e na proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e juntada, o Edital e seus anexos, o Processo Licitatório, a proposta da licitante vencedora, a respectiva Ordem de Fornecimento e a Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA, PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DA AQUISIÇÃO

A CONTRATADA fornecerá os materiais objeto do presente Contrato, rigorosamente de acordo com os termos ora pactuados, deverão ser prestados de acordo com a solicitação do setor responsável do município de Castelo do Piauí, nos turnos: manhã das 8:00hs às 12:00hs e

tarde das 14:00h às 17:00h, nos dias úteis, ou conforme necessidade das Secretarias, com prazo máximo de entrega de até 48(quarenta e oito) horas após recebimento da Ordem de Fornecimento.

§ 1° Os objetos desta licitação deverão ser fornecidos de forma compatível com o objeto licitado de acordo com o edital e propostas ofertadas na licitação.

§ 2° No ato da aquisição, o município disponibilizará um funcionário responsável pela fiscalização do objeto contratado. Caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos, o fornecedor deverá substituir o objeto contratado no prazo máximo de 48h, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3° O fornecedor do equipamento deverá emitir guias de remessas, informatizadas, sem rasuras, contendo os seguintes itens licitados.

§ 4° A CONTRATANTE emitirá ORDEM DE FORNECIMENTO, na qual serão explicitados as quantidades, endereços e condições de fornecimento em consonância com a proposta vencedora e o disposto no edital Processo Licitatório.

§ 5° - Configurando-se atraso da aquisição, excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixadas em pedido ou CONTRATO, será aplicada multa de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor do contrato não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

§ 6° - Após 15 (quinze) dias de atraso, além de rescindir o contrato, o Município de Castelo do Piauí - PMC aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mesmo, conforme consta na alínea do subitem do instrumento convocatório..

§ 7° - Os objetos, em desacordo com a Ordem de Fornecimento, serão rejeitados pelo setor solicitante, obrigando-se o fornecedor a repor o mesmo imediatamente.

§ 8° - Todas as despesas necessárias para substituição de objetos porventura entregue em desacordo com o Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

§ 9° - Será de responsabilidade do setor de recebimento do município de Castelo do Piauí, a elaboração do cronograma de fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (AMBULÂNCIAS), a importância total de **R$ 197.800,00 (Cento e noventa e sete mil e oitocentos reais)**, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante que será paga de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante atestado e aceite expresso da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Verificado algum dos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da aquisição objetos deste contrato, serão custeadas com recursos alocados no orçamento geral do município de Castelo do Piauí, oriundos: FPM, Conta Movimento, ICMS, ISS e outras Receitas da União (cessão onerosa).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será fornecido pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Nota de Empenho expedida pelo município de Castelo do Piauí, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante do Termo de Adjudicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A CONTRATANTE reserva para si o direito de aumentar ou reduzir os quantitativos objeto deste contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado, previstos no parágrafo 1°, do art. 65, da Lei n° 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A. – Compete à CONTRATANTE:

1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

2 - Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato;

3 - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o fornecimento do objeto do presente Contrato.

4 - Fazer cumprir as validades dos objetos, quando for o caso.

B. – Compete à CONTRATADA:

1. Cumprir fielmente o objeto do Contrato, nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;
2. Possuir em seu contrato social ou Estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste contrato;
3. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
4. Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução do presente Contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;
5. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado da convocação
6. Entregar os materiais conforme especificações constantes do Processo Licitatório;
7. Manter durante a vigência deste contrato, todas as condições de **habilitação** e **qualificação,** obtidas no processo licitatório;
8. Não transferir no todo ou em parte a execução do Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

187

9. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade e quantidade dos objetos, substituindo ou repondo, imediatamente, o que não atenda às exigências deste Contrato, e cumprimento dos prazos, previamente estabelecidos;
10. Manter a aquisição, mesmo que esteja sob análise qualquer pedido de Termo Aditivo para recomposição de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O Município de Castelo do Piauí, fica reservado o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais:

b) Executar o Contrato com irregularidade;

c) Atrasar, sem justificativa prévia, a aquisição ou paralisar a sua execução;

d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventiva, ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

f) Por superveniente incapacidade técnica.

g) For dissolvida a empresa.

§ 1° - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 2° - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais fornecidos, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

a) - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

b) - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei n° 8.666/93;

b.1) Advertência;

b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMC;

e) Rescisão contratual, conforme o previsto no art.77, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

1. Os equipamentos permanentes constantes neste contrato serão fiscalizados pelo setor responsável do município de Castelo do Piauí.
2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos materiais objeto contratado;

d) Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou substituir os materiais entregues com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

e) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a coordenação de contratos e licitações desta secretaria qualquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionado juridicamente;

f) Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos contratos informando a esta Assessoria Jurídica desta Secretaria em prazo tempestivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o EDITAL e seus Anexos, as Proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, à Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico do MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Castelo do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados,

109

rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Castelo do Piauí (PI), 17 de março de 2020.

P/CONTRATANTE

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

P/CONTRATADA

LOPES & MODESTO SERVICOS DE LICITACOES LTDA (GLOBAL MAIS EMPREENDIMENTOS), CNPJ: 32.247.281/0001-78

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF/RG_____

NOME _____ CPF/RG_____

EXTRATO DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 012/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piaui. CNPJ: 06.554.315/0001-67

Contratado: LOPES & MODESTO SERV. DE LIC. LTDA (GLOBAL MAIS EMPREENDIMENTOS), CNPJ: 32.247.281/0001-78.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA SUPRIR À NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ/PI.

Valor: R$ 197.800,00 (cento e noventa e sete mil e oitocentos reais).

Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93.

Fonte de Recurso: FPM, Conta Movimento, ICMS, ISS e outras Receitas da União (cessão onerosa).

Prazo de Vigência: 12 meses.

Data: 17 de março de 2020.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Estado do Piauí – PI
Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 06. 554.315/0001-67

EXTRATO DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 011/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí. CNPJ: 06.554.315/0001-67

Contratado: M ABREU & OLIVEIRA LTDA (COMERCIAL NETO), CNPJ: 14.865.868/0001-69.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ/PI.

Valor: R$ 1.392.888,25 (um milhão, trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93.

Fonte de Recurso: FPM, FME, FMS, FMAS, Conta Movimento, ICMS e outras Receitas Tributárias.

Prazo de Vigência: 12 meses.

Data: 17 de março de 2020.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Estado do Piauí – PI
Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 06 554.315/0001-67

EXTRATO DE CONTRATO
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL Nº 012/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí. CNPJ: 06 554 315/0001-67

Contratado: LOPES & MODESTO SERV. DE LIC. LTDA (GLOBAL MAIS EMPREENDIMENTOS). CNPJ: 32.247.281/0001-78.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA SUPRIR À NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ/PI.

Valor: R$ 197.800,00 (cento e noventa e sete mil e oitocentos reais).

Base Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.93.

Fonte de Recurso: FPM, Conta Movimento, ICMS, ISS e outras Receitas da União (cessão onerosa).

Prazo de Vigência: 12 meses

Data: 17 de março de 2020.

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Estado do Piauí – PI
Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 06 554.315/0001-67

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/10466-9

FUNDAMENTO LEGAL: Autorizado pelas Leis Municipais, Lei nº 1298, de 16/08/2019 e Lei nº 1301, de 22/10/2019, autorizando a contratação de Operação de Crédito.

FINANCIADOR: Banco do Brasil S.A., com sede no setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, lote 32, Ed. Sede III, na cidade de Brasília, DF, inscrito no CNPJ nº 00.000 000/0001-91, através de sua Agência Setor Público CASTELO DO PIAUÍ/PI, prefixo 1758-2, localizada á R. Pedro Segundo, 355, Centro, Castelo do Piauí/PI.

FINANCIADO Município de Castelo do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede á Pç Lizandro Deus de Carvalho, 151, SC, Centro, Castelo do Piauí/PI, inscrito no CNPJ. 06.554.315/0001-67.

OBJETO: Contratação de Financiamento para aquisição de máquinas, equipamentos, veículos e softwares, capacitação de servidores e serviços técnicos especializados vinculados aos bens adquiridos e que constam no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA 2020) e dos exercícios subsequentes, do Município de Castelo do Piauí, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

VALOR: Crédito Fixo no valor de até R$ 770.728,72 (setecentos e setenta mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Após o período de carência de 06 (seis) meses, o principal da dívida decorrente deste Contrato será pago ao FINANCIADOR, em 54 (cinquenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, e iguais, na forma do Sistema de Amortização Constante-SAC, vencendo-se a primeira prestação em 10 de outubro de 2020 e as demais todo dia 10.

DATA DA ASSINATURA: 03 de março de 2020.

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLONIA DO GURGUÉIA - PI
CHAMADA PUBLICA 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia – PI, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados que em cumprimento à Lei 8.666/93, realizará licitação na modalidade CHAMADA PUBLICA 001/2020, no dia 06/04/2020, as 15:00. Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, sito à Av: Juscelino Kubistchek 2650, centro, Colônia do Gurgueia. OBJETO: Contratação de empreendedor familiar rural para aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da agricultura familiar, para alimentação escolar dos alunos dos municípios de Colônia do Gurgueia – Piauí.

Colônia do Gurguéia(PI), 16 de março de 2020.

ARGILO GUSTAVO RIBEIRO GUIMARÃES
Presidente da CPL.

192

ORDEM DE FORNECIMENTO

À empresa: **LOPES & MODESTO SERV. DE LIC. LTDA (GLOBAL MAIS EMPREENDIMENTOS), CNPJ: 32.247.281/0001-78.**

Prezado Senhor (a),

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**, e pelo previsto no Edital da Tomada de Preços nº 008/2020, a partir desta data, vossa senhoria está autorizado a fornecer Equipamento/Material Permanente (Ambulâncias) objeto deste certame ao Município de Castelo do Piauí, sempre em conformidade com o disposto no edital, obedecendo à descrição dos itens/produtos, do valor proposto e dentro dos limites da Lei.

Castelo do Piauí/PI, 17 de março de 2020.

Atenciosamente,

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Ciente em 17/03/2020.